

# I – Proposições legislativas: partes básicas

---

**LC nº 95, de 1998, art. 3º:**

**Parte preliminar:** compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a indicação do âmbito de aplicação da norma

**Parte normativa:** compreende o texto das normas de conteúdo substantivo que regulará a matéria

**Parte final:** compreende as disposições relativas às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e, quando couber a cláusula de revogação

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

. **Epígrafe**: a fórmula que indica a espécie normativa da proposição ou da norma, o número de ordem e o ano da apresentação (em caso de proposição) ou publicação (anteriormente, indicava, no CN, também a Casa Legislativa)

É grafada em caracteres **maiúsculos**

(Caso se trate de projeto de lei complementar, essa última palavra deverá constar ao final de toda a epígrafe)

“PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2024

Não se abreviam nem o nome da proposição nem a data. É vedada a utilização do sinal gráfico “/”

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

- . **Autoria** (para proposições): indica o autor da iniciativa (utilizada apenas na Câmara dos Deputados e em algumas instituições colegiadas, quando submetida a proposta ao órgão competente para a deliberação)

“PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 15, DE 2024

(Do Conselheiro Fulano Beltrão)

**No Senado:** a indicação do Órgão, Instituição ou Autoridade deve vir no **preâmbulo**. A autoria individual, **no fecho**

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte Preliminar

. ***Ementa***: é a síntese objetiva e esclarecedora da matéria

“O resumo do contexto temático de um ato normativo, localizado entre a epígrafe e a autoria e grafado em destaque [...]” (José Guimarães)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte Preliminar

### . ***Ementa: funções***

Deve oferecer um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto (ementa de projeto de lei que vise a modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração)

Deve contribuir para a **interpretação** do texto normativo

Deve permitir o entendimento do propósito do ato normativo **sem que se tenha de lê-lo por completo**. A LC nº 95, de 1998, veda as chamadas “ementas cegas”

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . ***Ementa***

Caso de ementa cega:

Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992: “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.”

***Sugestão***: Altera a redação dos arts. 5º, § 1º, e 25 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que “regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento” [questão: pode-se abreviar a ementa citada na ementa?], para alterar o prazo mínimo para requerimento da separação judicial e dispor sobre a forma do nome da mulher que se divorciar.

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . ***Ementa: características do texto***

. **Afirmação**: a ementa deve indicar o que a norma faz ou a que ou quem se aplica

. **Imperatividade**: a ementa deve revelar o caráter **imperativo** da ação legislativa, exprimindo-o por meio de sintaxe constante, **sem adjetivações** (tempo verbal no presente do indicativo, no impessoal ou na terceira pessoa do singular)

. **Correção gramatical**: sujeito determinado, presente do indicativo, com uso da terceira pessoa, com **imperatividade**

. **Coerência das prescrições e ordem lógica** (do principal para o acessório) ou **cronológica** (e a fórmula "..., e dá outras providências."?)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . ***Ementa: características do texto***

. **Informação:** esclarecer o conteúdo sem deixar dúvidas (ex. de ementa ruim: “Dispõe sobre a prestação de informações relativamente aos fundos de investimentos que especifica.” Resolução BACEN nº 2.786, de 1997. Que informações? Em que medida? Quais fundos?)

. **Seletividade:** para **filtrar** o excesso de informação (mencionado o instituto principal, não há necessidade de indicar os que dele decorrem)

. **Independência:** a ementa deve ser compreensível por si mesma (o problema da cláusula “e dá outras providências)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte Preliminar

. ***Ementa: nucleação verbal*** destinada a garantir à norma as qualidades “imperatividade” e “impessoalidade”

- . “Cria”, “Institui”
- . “Autoriza”
- . “Regulamenta”
- . “Aprova”
- . “Disciplina”, “organiza”
- . “Altera” (“Dá nova redação”, “modifica”)
- . “Adiciona”, “Acrescenta”

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . ***Ementa: a cláusula “e dá outras providências”***

. Se os temas não mencionados na ementa não são relevantes, a expressão é expletiva

. Se os temas não mencionados na ementa são diversos do objeto da futura lei, não deveriam nem sequer constar da proposição (jabutis ou contrabandos)

. Se os temas não mencionados na ementa têm afinidade com o restante da norma, cabe investigar as razões da seletividade arbitrária do redator

. A cláusula “e dá outras providências” **pode** retirar da ementa sua função de resumo informativo

. Relação da cláusula com o art. 1º da norma

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte Preliminar

. ***Ementa***: recomendações

Formatação: com deslocamento de texto à direita

Tanto quanto possível, deve ser evitada a cláusula “e dá outras providências” (a ser utilizada apenas nos casos de numerosas alterações ou inovações)

Quando a lei for alteradora e a lei alterada tiver “apelido” legislativamente estabelecido e conhecido, deve-se mencioná-lo, entre parênteses, após o respectivo número e data

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . **Preâmbulo (o que precede a marcha) ou “fórmula de promulgação”**

O *preâmbulo* indica o **órgão** ou a **instituição** competente para a prática do ato e sua base legal (no caso das emendas à Constituição).

No preâmbulo, o órgão legislante, mediante **ordem de execução**, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais *decreta*, *resolve* ou *promulga*, nos termos da competência de que esteja investido (sem fundamentação)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## **Parte Preliminar**

Fundamentação no preâmbulo – para as excepcionalidades:

- . Emendas à Constituição
- . Leis delegadas (“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução n° 1, de 1992-CN, decreto a seguinte lei: [...]”) (art. 68, § 2º da CF)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## **Parte Preliminar**

### **. Preâmbulo**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O SENADO FEDERAL resolve:

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . Preâmbulo

A fundamentação do ato normativo **não legislativo** deve ser ***específica***

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o disposto no Anexo I da Resolução do Senado Federal nº 61, de 2010, RESOLVE:

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, **artigo** 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo nº 003712/10-9, RESOLVE:

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . **Preâmbulo: estilo**

A denominação do órgão emitente ou a da autoridade signatária do ato deverá ser completa e **sem abreviações, escrita em caixa alta** e precedida do artigo definido a ela adequado e junto à margem esquerda

O fundamento legal da competência para a emissão do ato (quando cabível) deverá separar-se por vírgula da denominação do autor e da ordem de execução

A ordem de execução consistirá na palavra correspondente escrita em **caixa baixa** (atos legislativos) ou **alta** (atos não legislativos) e seguida de “dois-pontos”

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . **Enunciado: art. 1º**

Não se confunde com o texto da ementa, podendo ser mais amplo

O *enunciado* da norma compreende o seu *objeto* e a especificação do *âmbito* de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o **enunciado**

É dispensável nas leis meramente alteradoras (a Câmara o mantém, mesmo nesses casos) – numa aplicação do adágio segundo o qual “não há palavras inúteis na lei”.

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte Preliminar

### . Enunciado

Exemplo de articulação entre a ementa e o enunciado:

Lei nº 8.171, de 1991: “Dispõe sobre a política agrícola”  
(em mais de cem artigos)

**Art. 1º** Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

## II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

### **Parte normativa ou “corpo normativo”**

Redigido e articulado de forma clara, objetiva, concisa, densa e lógica

Constituído de artigos, agrupados em subseções, seções, capítulos, títulos, livros e partes, conforme a complexidade da norma

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### Encerramento

O encerramento faz ou não parte do corpo normativo? Compõem o corpo normativo da proposição, mas de forma acessória

- . Disposições transitórias (existem “Disposições finais e transitórias”?) E a lei temporária?
- . Cláusula orçamentária (início ou limitação dos efeitos)
- . Cláusula de vigência (é controverso se é o último ou o penúltimo artigo)
- . Clausula revogatória

Visam a garantir a eficácia da lei em que eventualmente se converta a proposição

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Encerramento: *disposições transitórias***

Matéria de direito intertemporal

Objetivo: facilitar a transição de um sistema normativo para outro e fornecer fundamento jurídico para a preservação de situações pendentes, nascidas sob a lei revogada, mas que se conservarão ou desaparecerão

Não são corretas as fórmulas “Disposições Gerais e Transitórias” ou “Disposições Finais e Transitórias”

*As disposições transitórias* podem agrupar-se em subseções, seções, capítulo, título, livro e parte

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula orçamentária***

A indicação não pode ser genérica: “*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*”

O art. 167 da CF exige mais que isso.

A indicação da dotação orçamentária deve ser precisa, preferencialmente com apontamento do código a ela atribuído no orçamento-programa.

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte final

**Encerramento:** *cláusula orçamentária*

Na justificação, mostra-se que:

A matéria foi estudada e discutida

As repercussões foram avaliadas

O volume de recursos para a eficácia da inovação foi estimado

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

A cláusula de previsão de impacto orçamentário é exigência:

- . da CF
  - . *Corpo Principal:*
    - . art. 167
    - . art. 195, § 5º (em tema de **seguridade social**: para a criação, a majoração e a extensão de benefício ou serviço)
  - . *ADCT*: art. 113 (Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2015)
  - . Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, arts, 15, 16 e 17)
  - . Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) **do ano**

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

O art. 167 da CF exige que se precise a fonte de recursos para fazer frente à despesa

É preciso estudar a matéria a fundo e estimar o volume de recursos necessários para a efetividade da inovação

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

**Art. 167 (CF).** São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

.....  
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;  
.....

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

**Art. 167 (CF).** São vedados:

- .....
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
  - VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

.....

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

.....

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

### ADCT

*Art. 113. a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

**Art. 114.** A tramitação de proposição elencada no *caput* do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal. (Dispositivo revogado)

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Direito Financeiro. Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima. Plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos efetivos da área administrativa da Universidade estadual de Roraima – UERR. Alegação de ofensa aos artigos 169, § 1º, da Constituição Federal, e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. [...] O artigo 113 do ADCT dirige-se a todos os entes federativos. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro da lei impugnada. Inconstitucionalidade formal. Conhecimento parcial da ação e, na parte conhecida, julgado procedente o pedido. (ADI nº 6.102, julgada em 21 de dezembro de 2020. Rel. Min. Rosa Weber).

# Juridicidade

---

## **A Previsão de impacto orçamentário e observância da LRF**

O Plenário do TCU (Acórdão nº 1.907/2019, processo TC nº 039.853/2018-7) entendeu que eventuais leis que desrespeitem normas orçamentárias são inexequíveis:

“- Medidas legislativas aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente são inexequíveis, porquanto embora se trate de normas que, após a sua promulgação, entram no plano da existência e no plano da validade, não entram, ainda, no plano da eficácia, justamente por não atenderem ao disposto no art. 167 da CF/88, art. 113 do ADCT, arts. 15, 16 e 17 da LRF, e na respectiva LDO.

- Resposta ao consulente no sentido de que medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação.”

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula de vigência***

A fórmula “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” deve ser utilizada exclusivamente para projetos de “pequena repercussão”

É essencial garantir que o prazo seja razoável para que da lei se tenha amplo conhecimento

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula de vigência***

O tempo verbal: presente, excepcionalmente o futuro do indicativo

Publicação “oficial”

A contagem do prazo, quando estabelecido prazo de vacância, incluirá a data da publicação e o último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula de vigência***

Pode a lei federal distinguir, quanto ao prazo de vigência ou eficácia, Estados ou regiões do País? (LF # LN – G. Ataliba e A. Baleeiro)

Pode a lei vigorar apenas sobre determinado Estado ou região? (LF # LN)

Pode a cláusula de vigência diferir eficácia para dispositivos específicos?

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

**Encerramento: *cláusula de vigência***

### **Exemplos**

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

**Art. 36.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1995.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação, excetuado o art. 4º, que entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028.

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula de vigência***

Sobreposição entre a LC nº 95, de 1998, e a LINDB (art. 1º): lei recepcionada como “materialmente complementar”

A LC nº 95, de 1998, portanto, não revogou o art. 1º da LINDB: este é complementar e subsidiário em relação àquele (o caso da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que teve a cláusula de vigência vetada)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula de revogação***

. É vedada a revogação genérica, por ser redundante e não fazer mais que uma revogação tácita

. Se não souber, melhor não indicar (§ 1º do art. 2º da LINDB: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”)

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Encerramento: *cláusula de revogação***

- . É vedado reunir as cláusulas de vigência e revogação no mesmo dispositivo (“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº...”). São temas diversos
- . Posição: é, por lógica, o último artigo, após a cláusula de vigência (equivoco do Manual do SF)
- . É defeso revogar dispositivos de normas de espécie diversa (salvo o caso de leis complementares ou ordinárias recepcionadas com *status* diverso do *nomem iuris*)
- . A excepcionalidade da norma mista, como a LNIDB

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### . **Justificação**

*Justificação ou justificativa?*

O texto redigido com o propósito de explicitar os motivos do legislador para a inovação ou alteração: *os consideranda*

Ganha relevo com as modernas técnicas de controle de constitucionalidade utilizadas pelo STF: o revigoramento – renovado – da “voluntas legislatoris”

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## **Parte final**

### **. Justificação**

Não se deve argumentar com base no “bem comum” ou na “moralidade pública”

Deve revelar a conveniência, a oportunidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, o fundamento objetivo e a possibilidade jurídica da matéria

É, em síntese, instrumento de persuasão

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

---

## **Parte final**

### **. Justificação**

Podem ser citadas legislação, doutrina, jurisprudência e pareceres técnicos

Pode a justificação conter tabelas ou outros documentos julgados relevantes pelo proponente

Devem ser evitadas as citações diretas, preferindo-se as paráfrases

**Não admite nota de rodapé**

# II – Estruturação dos atos normativos: partes básicas

## Parte final

### **Fecho**

Indica o local, a data de apresentação da proposição e a assinatura do proponente

O *local* é designado pela “sala” ou “dependência” da Casa Legislativa onde a proposição é apresentada

“Sala das Sessões”, para a proposição oferecida em plenário;  
“Sala da Comissão”, para a proposição oferecida perante comissão; “Sala de Reuniões”, no caso de Mesa Diretora

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016  
Senador FULANO BELTRÃO

# III – A linguagem da lei

---

Deve-se ter cuidado com o *texto da norma*:

- . Para que não tente impedir a interpretação

- . Para que tenha a longevidade que dele se espera, não se tornando obsoleto com a primeira mudança de contexto, de governo ou com o advento de uma nova tecnologia

- . Para que os juízes possam decidir por meio da aplicação dos recursos da LINDB

- . Delegação a regulamentos (?)

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

Qualidades esperadas do texto legislativo:

- 1) Clareza
- 2) Comunicabilidade
- 3) Precisão
- 4) Rigor terminológico
- 5) Concisão
- 6) Ordem lógica
- 7) Formalidade
- 8) Vedação, pelo menos em certos ramos do direito, do emprego de fórmulas vagas e conceitos indeterminados
- 9) Determinação objetiva
- 10) Unicidade legislativa
- 11) Sistematicidade

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Clareza**

“Também na terminologia foram evitados os excessivos tecnicismos e as inovações não indispensáveis. A linguagem de um código deve estar, tanto quanto possível, ao alcance do homem comum; não há utilidade em agravar o esforço que a prática deve realizar para se acostumar à nova lei, com modificações de terminologia não estritamente exigidas por inovações de substância.”  
(exposição de motivos do Código de Processo Civil italiano)

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

Para obtenção de **clareza**, devem ser evitadas

- . Tecnicismo vernacular desnecessário
- . Estrangeirismos: só quando não houver equivalentes ou para a redação de nomes próprios e de abreviações consagradas

*Latim*: vedado (“incontinenti”: 514, p.ú.; 700 e 753 do CC), com exceções (causa mortis, post mortem – Lei nº 9.434, de 1997)

- . Anfibologias
- . Purismo e preciosismo
- . Emprego de barbarismos léxicos e sintáticos
- . Abuso de arcaísmos e neologismos (mesmo que da área)
- . Mau uso de orações intercaladas e explicativas

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

- . Frases muito longas, preferindo-se a divisão em incisos e parágrafos
- . Exagero da ordem inversa de construção
  - . Mau emprego de pontuação
  - . Adjetivação desnecessária
  - . Repetição de conjunções

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

Para a obtenção de **clareza**

- usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando
- usar frases curtas e concisas (frases longas e prolixas, orações na ordem indireta, adjetivações dispensáveis, uso excessivo de negações comprometem a clareza)

Exemplo **ruim**: “Art. 420. Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar.”

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

- construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis
- buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente
- usar os recursos de pontuação de forma moderada, evitando os abusos de caráter estilístico

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Comunicabilidade**

A lei precisa ser comunicada e entendida pelo cidadão comum – sem mediação, pois “ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.”

Trata-se de garantia de segurança jurídica oferecida pelo Estado de Direito.

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Precisão**

Há dois conflitos fundamentais no que concerne à obtenção de ***precisão***:

- . redigir a lei com cláusulas mais gerais, estabelecendo os princípios e as consequências, ou descer aos detalhes que cercam a matéria?

- . tornar a lei compreendida pelo povo ou preferir a utilização de linguagem técnica, para aumentar a exatidão da norma?

Cuidado com os ramos “garantistas” do Direito

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Precisão**

O uso de terminologia técnica, conquanto reduza o grau de comunicabilidade da norma, permite ao elaborador resumir, numa palavra ou expressão, todo um conjunto de ideias de conteúdo definido.

O certo é que toda área do conhecimento possui terminologia própria.

O objetivo a ser perseguido é a eliminação de *ambiguidades*. O legislador deve fazer escolhas e se responsabilizar por elas.

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Precisão**

Disposições muito rígidas podem cercear a atividade do aplicador da lei, dificultando o trabalho criativo e preservador da jurisprudência.

Há, aqui, conflito entre duas concepções distintas: fazer dos juízes meros aplicadores da lei, reduzindo-lhes o grau de liberdade e arbitrariedade; permitir-lhes a condição de **criadores** ou **atualizadores** do direito.

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

Para a obtenção de **precisão**

- articular a linguagem técnica e comum de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma
- expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, **evitando o emprego de sinonímia** com propósito meramente estilístico (uniformidade terminológica)
- evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto
- escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na **maior parte do território nacional**, evitando o uso de expressões locais ou regionais

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

- usar apenas **siglas consagradas pelo uso**, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado
- **grafar por extenso** quaisquer referências a **números** e **percentuais**, exceto data, número de lei (a exceção alcança os casos em que a grafia por extenso cause prejuízo para a compreensão do texto)
- indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões *anterior*, *seguinte* ou equivalentes

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Rigor terminológico**

Cuidado ao manusear os vocábulos, a fim de não expressar ideias ou conceitos equivocados

**Ex.: Art. 178.** O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se ***interrompendo*** nos feriados. (CPC de 1973)

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Concisão**

A lei deve ser direta, objetiva, sem palavras desnecessárias (pois, na verdade, “não há palavras desnecessárias”)

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## Ordem lógica

- cuidar para que os assuntos **gerais** venha antes dos **especiais**; os **essenciais**, dos **acidentais**; os **permanentes**, dos **transitórios**; os **substanciais**, dos **processuais**; os **públicos** antes dos **privados**.
- reunir sob as **categorias de agregação** – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto do tópico
- restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um **único assunto ou princípio**
- expressar por meio dos **parágrafos** os aspectos **complementares** à norma enunciada no *caput* do artigo e as **exceções** à regra por este estabelecida
- promover as **discriminações** e **enumerações** por meio dos incisos, alíneas e itens

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Formalidade**

Por mais que o texto se dirija ao “homem médio”, razão pela qual se prefere a linguagem comum à técnica, sem preciosismos ou rebuscamentos desnecessários, o redator precisa ter em conta que o texto legislativo é, antes de tudo, **formal e solene**.

## IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

**Vedação, pelo menos em certos ramos do direito, do emprego de fórmulas vagas e conceitos indeterminados**

Especialmente nos ramos do direito que disciplinem **restrição à liberdade ou à propriedade**, bem como no Direito Administrativo

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Determinação objetiva**

As leis devem disciplinar temas relacionados por afinidade, pertinência ou conexão, **ressalvadas as codificações**. No nível do *artigo*, cada um deve cuidar de um único assunto.

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Unicidade legislativa**

Deve-se manter toda a disciplina sobre determinado assunto num mesmo texto legislativo (exceto quando a norma subsequente se destinar a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa)

Art. 7º, IV, da LC nº 95, de 1998

# IV – Princípios da redação normativa: qualidades esperadas do texto

---

## **Sistematicidade**

Preservar o caráter de sistema e a harmonia do ordenamento jurídico

Ex.: norma que inclua os Juizados Especiais Cíveis na contagem de prazos estabelecida pelo novo CPC (ou dela os exclua)

- . Norma interpretativa (autêntica)
- . Norma integrativa
- . Norma objetiva
- . Norma densa (não é norma em branco)
- . Norma assecuratória

# V – Princípios da redação normativa aplicados a ramos “sensíveis”

---

## ***Nas normas penais, é preciso***

- compatibilizar as penas previstas com outras figuras penais já existentes (de modo a evitar a **desproporção** entre os bens jurídicos protegidos e as penas aplicadas para delitos diversos ou semelhantes)
- evitar as **formulações abertas** (norma penal em branco), bem como as que permitam aplicação estritamente subjetiva da norma

# V – Princípios da redação normativa aplicados a ramos “sensíveis”

---

## **Quanto às normas tributárias**

- Na elaboração de normas que instituem tributos, deverá o proponente certificar-se de que os princípios da anterioridade e da legalidade estão sendo observados
- O projeto de lei (ou a medida provisória) que institua contribuição social deverá conter disposição expressa prevendo sua cobrança somente após noventa dias, a contar de sua publicação
- O projeto de lei (ou a medida provisória) que institua taxa deverá estabelecer valor que guarde proporção com o serviço público prestado

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

## **Símbolos, números e abreviações**

. Usar apenas os **símbolos oficiais** (como os de caráter financeiro, indicativos de moedas)

. Escrever os **números por extenso** – salvo quando houver prejuízo para a compreensão da norma (nesse caso, escreve-se por extenso entre parênteses ou não?) (O problema da “atualização gráfica” das leis antigas)

É o caso, especialmente, dos valores expressos em percentual

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

## **Símbolos, números e abreviações**

Da grafia de numerais por extenso, excetuam-se, ainda:

- . as datas;

As datas se expressam da seguinte forma:  
a) o dia, em números arábicos; b) o nome do mês, por extenso; c) o ano, mediante quatro algarismos arábicos. Não se usa “zero” antes de número indicador de data.

- . os números de normas jurídicas;
- . as tabelas e os balanços;

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

## **Símbolos, números e abreviações**

- . os documentos numerados;
- . a referência a resultados de votação;
- . a referência a artigos e parágrafos legais;
- . a designação de capítulos, incisos e anexos, em que se usam os algarismos romanos;
- . a designação de simpósios, conferências, seminários, festivais, fóruns, entre outros (nesses casos, utilizam-se algarismos romanos).

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

## **Símbolos, números e abreviações**

Utilizam-se algarismos ordinais:

- . na indicação de zonas eleitorais, unidades militares, varas da Justiça, cartórios, graus de escolaridade, séries escolares;
- . na numeração de reuniões, turnos de discussão, sessões legislativas e legislaturas;
- . nas indicações de quantidades monetárias ou de quantidades que acompanham unidades de medidas.

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

---

## **Siglas e acrônimos**

O uso de siglas e acrônimos, mesmo de órgãos públicos, entidades civis e pessoas jurídicas, deve ser evitado

Somente quando seu uso for corrente e seu conhecimento evidente

Na primeira referência, deve-se colocar a sigla ou o acrônimo entre parênteses, em letras maiúsculas

Depois disso, deve-se usar apenas a sigla ou o acrônimo – aquela com todas as letras em maiúscula; este, apenas a letra inicial

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

## **Aspas, itálicos, negritos e sublinhados**

*Aspas*: excepcional. Apenas para destacar expressões ou em leis interpretativas

Na metalinguagem: **vedada** (ex.: art. 784, p.ú. do CC: “Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa, que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie”)

*Itálicos*: excepcional. Apenas para palavras em outro idioma

*Negritos e sublinhados*: vedados

# VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

## **Apostos e orações esclarecedoras**

. É vedado o emprego de fórmulas como “por exemplo”, “ou seja”, “isto é”, “v.g.” ou “e.g.”

. É vedado fazer **discriminações** ou **exemplificações** entre parênteses ou travessões acerca do objeto da norma. Devem ser utilizados incisos, alíneas ou itens (art. 218-C do CP)

. É proibido o uso do “etc.”

## VI – Princípios da redação normativa: **tópicos especiais**

### **A expressão “e/ou”**

Expressão vedada. O “ou” tem sentido disjuntivo e inclusivo

CP, art. 265. Atentar contra a segurança **ou** o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: [...]

## VII – Sistemática das leis

---

### **Leis extravagantes, estatutos e codificações**

Deve-se preferir que a proposição forme um texto que possa ser acrescentado a uma lei já em vigor.

A edição de lei esparsa ou extravagante é medida excepcional (art. 7º, IV, da LC nº 95, de 1998) – mas deve ser utilizada para evitar que temas socialmente **não consolidados** sejam levados aos Códigos.

# VII – Sistemática das leis: interna

---

A sistematicidade nas “normas mistas”

- . Normas públicas antes das privadas
- . Normas materiais antes das processuais
- . Normas gerais antes das especiais
- . Normas permanentes antes das transitórias
- . Normas com assuntos essenciais antes das acidentais
- . Institutos devem ser tratados separadamente

# VII – Sistemática das leis: interna

---

## O problema das **remissões**

A remissão é técnica incontornável e serve para conferir clareza ao texto

As remissões podem ser

- . *internas e externas*
- . *explícitas ou implícitas*

# VII – Sistemática das leis: interna

---

## O problema das **remissões**

A remissão é técnica incontornável e serve para conferir clareza ao texto

. Quando “interna”, não revela problema (basta **não** utilizar os vocábulos “anterior” ou “seguinte”)

. Quando “externa”, pode sofrer, de acordo com a doutrina alemã, objeção de caráter constitucional, por afetar a clareza e a precisão da norma jurídica

# VII – Sistemática das leis: interna

---

## O problema das **remissões**

Recomendação: incorporar o conteúdo da remissão à própria lei em elaboração. Com isso:

- . Facilita-se a compreensão do destinatário da norma, que não precisará compulsar textos diversos;

- . Evitam-se problemas decorrentes da revogação, declaração de inconstitucionalidade ou modificação da norma remetida e, portanto, dúvidas acerca da eficácia da norma responsável pela remissão (embora possa ser criado um problema adicional de “sistematicidade”, caso apenas uma lei que veicule a norma ou princípio seja alterada)

# VII – Sistemática das leis: interna

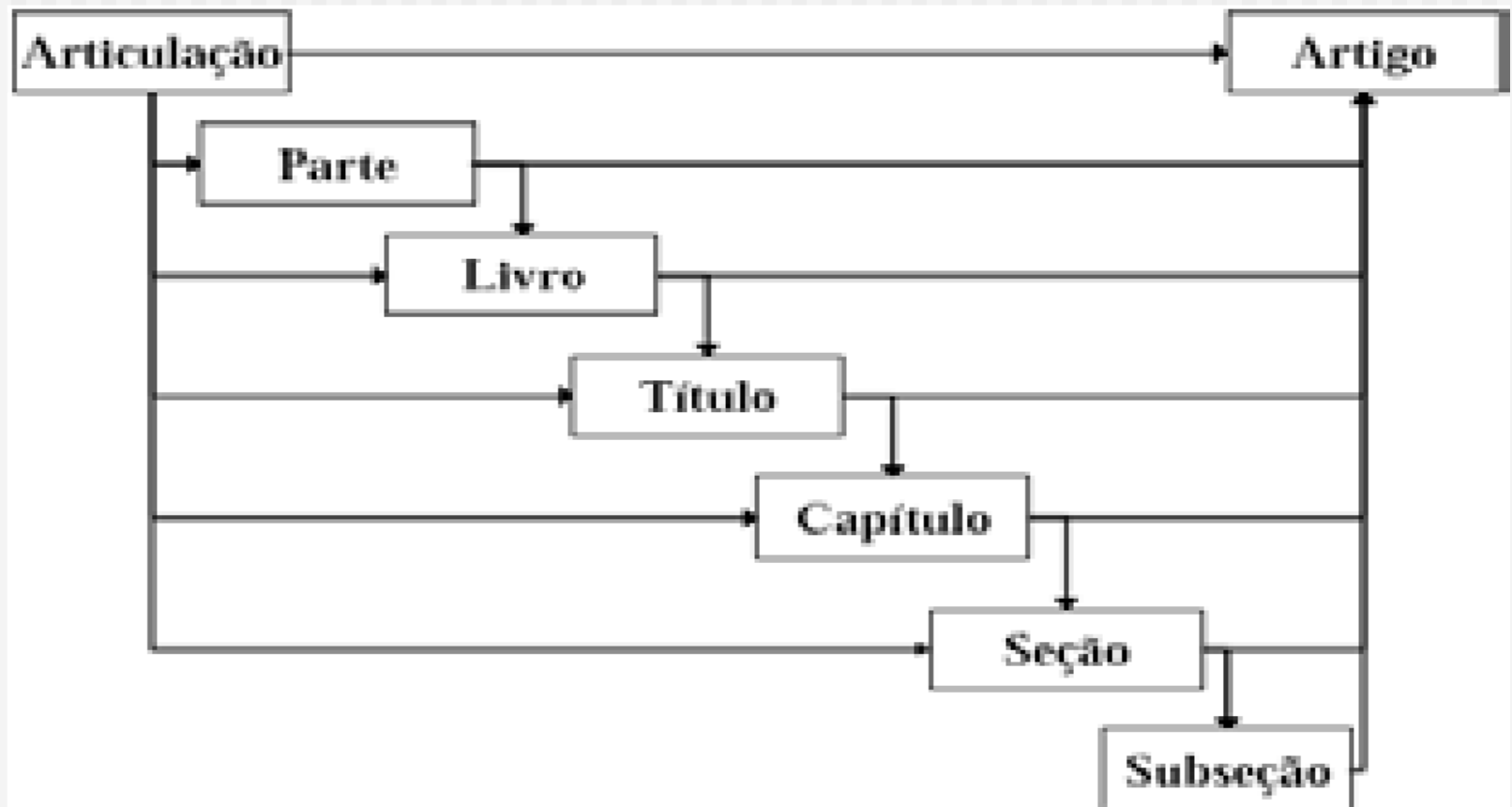
---

## O problema das **remissões**

A remissão a atos normativos secundários, como regulamentos, resoluções e portarias, configura afronta aos princípios da reserva legal e da independência entre os poderes

# VIII – O corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

## ***Parte normativa*** (ou **dispositiva**)



## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

### **O artigo**

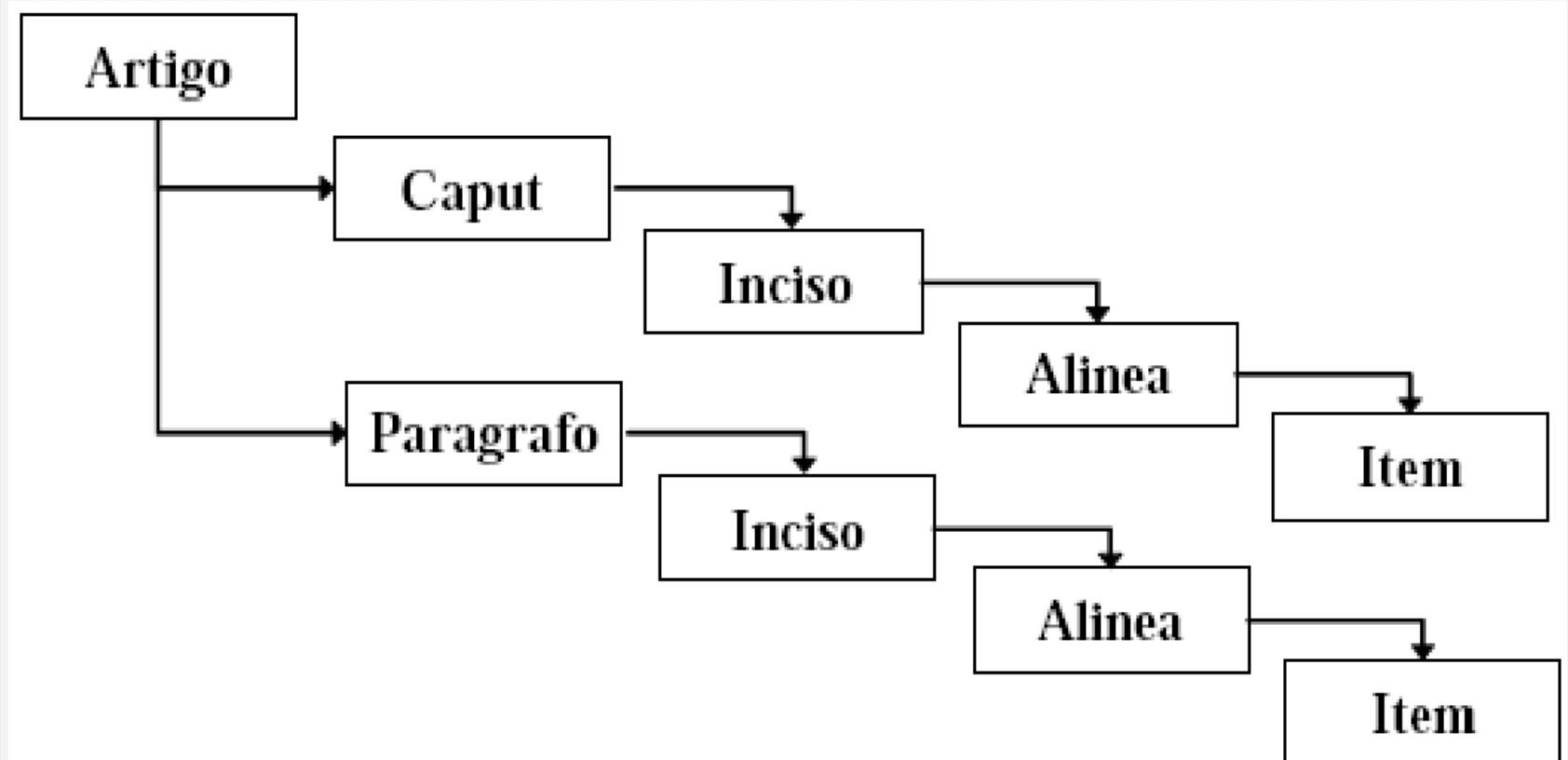
É a “unidade contexto” para apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos num texto normativo

Cada artigo deve versar sobre um único assunto ou princípio, expresso no *caput*

Nos EUA, a unidade básica é a *seção*; na Alemanha, salvo a Constituição, o *parágrafo*; em Portugal, o *item*

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

## ***O artigo***



## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

### Características e regras:

- Numera-se, em ordinal, até o 9º, e em cardinal do 10 em diante
- É designado (porquanto vedadas as fórmulas remissivas “artigo anterior” ou “artigo posterior”) pela abreviatura “art.”, em negrito e sem traço antes do início do texto, que começará com a inicial maiúscula

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

- o artigo deve ser redigido de forma simples, objetiva e direta
- o artigo conterá a norma geral, o princípio (complementações, exceções, condições de aplicabilidade devem estar a cargo dos parágrafos)

Exemplo ruim: “**Art. 420.** Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar.” (CC)

- as discriminações e exemplificações compõem o artigo, que para tanto deve se desdobrar em incisos

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

- os dispositivos permanentes devem, sempre, preceder os transitórios
- Os materiais antes dos processuais
- a forma **positiva** deve ser utilizada sempre que possível (em lugar de redigir “Este artigo não se aplica a indivíduos com menos de sessenta anos de idade”, melhor compor “Este artigo só se aplica a indivíduos maiores de sessenta anos de idade”)

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

Exemplo (extraído do manual de padronização de textos do SF)

**Art. 1º** Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

**Art. 1º** Somente serão objeto de consolidação as medidas provisórias já convertidas em lei.

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

O **parágrafo** é o complemento aditivo ou restritivo (serve para estabelecer discriminações exceções ou condições de aplicação) do *caput* do artigo

Serve para esclarecer ou excepcionar o artigo

O parágrafo deve

- iniciar-se por letra maiúscula
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s)
- denominar-se *parágrafo único*, por extenso e grafado em itálico

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos
- conter disposição intimamente ligada ao conteúdo do artigo
- jamais enunciar princípio ou regra fundamental (art. 659, § 2º, CPC/73)

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

Exemplos:

*Parágrafo único.* A formulação de normas penais em branco deve ser evitada.

§ 1º O projeto de ato normativo terá um único objeto.

§ 9º Os atos pessoais e os de provimento ou de vacância de cargo público serão identificados apenas pela data.

§ 10. Os demais atos serão identificados pela data e pela ementa.

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

## **Artigo vs. Parágrafo**

**“Art. 12.** Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, ***aplicadas de forma isolada, a princípio, e de forma cumulativa, na hipótese de descumprimento ou reincidência:***

.....

II - multa de até 30% (trinta por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, ***considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;***

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

## Artigo vs. Parágrafo

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11, ***devendo-se observar, sempre que possível, a relação entre a competência territorial do órgão jurisdicional prolator e o alcance espacial dos efeitos da sanção, bem como o princípio da proporcionalidade no que concerne à relação entre a gravidade da falta ou a reincidência no seu cometimento, por um lado, e a fixação dos limites temporal e espacial da medida, por outro;***

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

O ***inciso*** é o desdobramento do *caput* do artigo ou do parágrafo, comumente destinado à enumeração, exemplificação ou discriminação, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão em sua numeração
- inicial minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio
- terminação por ponto e vírgula, salvo quando se desdobrar em alíneas (será seguido de dois pontos) ou se for o último (terminará por ponto final)

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

- emprego de dois pontos antes das alíneas em que se desdobre
- o texto de um artigo ou parágrafo não poderá desdobrar-se em um único inciso
- o artigo alinha-se na margem esquerda da página
- não se deve utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso (Dec. 9.191, art. 14, I, a)

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

Questão: e se a enumeração ou discriminação, por ser curta, puder se comportar no *caput* do artigo?

“[O inciso] é empregado como elemento discriminativo do artigo se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou se não se mostrar adequado a constituir parágrafo.” (Manual de Padronização de Textos do SF)

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

A ***alínea*** é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese, separado do início do texto por espaço em branco

. o texto normativo tem início com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio

. o texto de um inciso não pode se desdobrar em uma única alínea

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

- . a alínea alinha-se na margem esquerda da página
- . a alínea termina por ponto e vírgula, salvo quando se desdobrar em itens (será seguida de dois pontos) ou se for a última **e** for sucedida de inciso, parágrafo ou artigo (casos em que terminará por ponto final)
- . não se deve utilizar as conjunções “e” ou “ou” na penúltima alínea

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

**Art. 206.** Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I - a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

O ***item*** é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de “ponto”

. o texto normativo tem início com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio

. o texto de uma alínea não pode se desdobrar em um único item

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

- . O item alinha-se na margem esquerda da página
- . O item termina por ponto e vírgula, salvo o último **e** for sucedido de parágrafo ou artigo.
- . não se deve utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo item

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

## Exemplo

I - crédito outorgado do ICMS equivalente à aplicação de até:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da base de cálculo correspondente à:

1. operação ou prestação interna, sujeita à aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento);

2. operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT), sujeita à aplicação da alíquota de 12% (doze por cento);

3. operação interestadual com produto de fabricação própria relacionado em regulamento, em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima;

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

As palavras **Subseção** e **Seção** e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras *CAPÍTULO*, *TÍTULO*, *LIVRO* e *PARTE* e as expressões *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*, *GERAIS* e *TRANSITÓRIAS* deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas, sem negrito e identificadas por algarismo romano (salvo as *PARTES*, quando numeradas).

## VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

O nome do assunto tratado em cada unidade de agrupamento deverá ser iniciado pela preposição “de” contraída com o artigo definido apropriado (“Do”, “Da”, “Dos”, “Das”)

O nome do assunto disciplinado na unidade de agrupamento deverá estar na linha abaixo à do nome da unidade

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

## Regras para o agrupamento

- . os artigos devem guardar conexão
- . deve-se reunir em um mesmo contexto matérias que tenham afinidade
- . a cronologia de eventos deve ser respeitada

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

## **Anexos**

São admissíveis, a bem da clareza e precisão, tabelas, planos, gráficos e séries numéricas

### Recomendações

- . Os anexos devem ser mencionados e explicados no corpo da lei
- . O anexo deve conter precisa indicação da lei e do artigo, inciso, alínea, item ou parágrafo a que se refere
- . Havendo mais de um, os anexos devem ser numerados, em romanos (somente nesse caso)

# VIII – Articulação do corpo normativo de uma minuta de proposição legislativa

---

## **Anexos**

Art. 12. [...] (Lei nº 4.320, de 1964)

§ 4º A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

    Impostos.

    Taxas.

    Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS [...]

## IX – A alteração das leis

---

Regras para a alteração da lei

- 1) a alteração da lei deve ser feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável
- 2) a alteração da lei deve ser feita mediante revogação parcial

## IX – A alteração das leis

---

3) nos demais casos, a alteração deve ser feita por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados

## IX – A alteração das leis

---

b) é vedada a renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo (devem-se usar letras maiúsculas, em ordem alfabética, para identificar os acréscimos)

c) é vedado o aproveitamento de número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo STF ou de execução suspensa pelo SF (a lei alterada deverá manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da CF)

## IX – A alteração das leis

---

d) é admissível a **reordenação interna** das unidades em que se desdobra o artigo (o artigo assim modificado por *alteração* de redação, *supressão* ou *acréscimo* deve ser identificado com as letras 'NR')

É preciso tomar cuidado, porém, com as remissões, especialmente com as externas, que podem ficar comprometidas

## IX – A alteração das leis

---

e) se houver acréscimo de artigo ou agrupamento de artigos, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido.  
Ex.: art. 20-A; Seção II-A

f) as alterações propostas à norma conformar-se-ão, quando possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nela observados

## IX – A alteração das leis

---

g) deve-se preferir modificação da redação de dispositivos já em vigor à inserção de novos dispositivos

f) deve-se buscar, na normatização vigente, onde introduzir a modificação, a fim de preservar ao máximo a estrutura e a ordem lógica da norma objeto da alteração

# IX – A alteração das leis

---

4) a linha pontilhada: função

5) o “(NR)”

6) o texto do dispositivo alterador deve ser **o mais específico possível** para que não reste dúvida sobre qual parte do dispositivo ou quais dispositivos serão objeto de alteração

Cada parte do artigo deve ser denominada corretamente, na medida em que eles são autônomos para efeito de modificação

Deve-se evitar, **tanto quanto possível**, a alteração de dispositivos autônomos de uma lei por um só dispositivo alterador (o problema do veto)

## IX – A alteração das leis

---

7) a fórmula do dispositivo alterador:

“O art. 15 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O art. 15 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:”

“O art. 14 Lei 10. 406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, **renomeado** como § 1º o atual parágrafo único:”